



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC



SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2015
(Do Relator – Deputado RAFAEL PRUDENTE)

Declara a Escola de Música de Brasília (EMB) Patrimônio Cultural material do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Escola de Música de Brasília (EMB), localizada SGAS 602, S/N, Bloco "D", Asa Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I, declarada patrimônio cultural material do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo visa assegurar a tramitação normal da proposição, com a supressão do termo imaterial, evitando que a mesma descumpra o disposto no art. 4º da Lei nº 3.977, de 2007.

Sala das Comissões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	342 / 2015
Folha nº	06
Matrícula:	20.844 Rubrica: 